

Aperibé, 04 de maio de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Aperibé - RJ  
e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com)

Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Pregão Presencial nº 005/2021

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01/Itaú Unibanco

*Unibanco*  
**PROTÓCOLO**  
Nº 0800/2021  
04/05/2021  
**FUNCIONÁRIO**

Prezados Senhores,

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

**CNPJs**

**01)** O subitem 6.10 do Termo de Referência menciona que o contrato administrativo assinado entre o MUNICÍPIO DE APERIBÉ e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições municipais: Administração Direta do Município e IBASMA.

a) Qual órgão é esse? A Prefeitura quis dizer CAPMA Instituto de previdência?

a) O município obteve autorização prévia e expressa dos demais CNPJs para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Se sim, por gentileza disponibilizar cópia do processo administrativo com as devidas autorizações.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as demais entidades da Administração assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas

**ESTRUTURA**

**02)** Conforme RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta

a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências da Prefeitura), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências da Prefeitura durante toda a vigência do contrato?

#### PROVA DE VIDA

03) O objeto da licitação em tela é a contratação de instituição financeira credenciada para a prestação de serviços de pagamento da remuneração de todos os servidores da Prefeitura de Aperibé – RJ.

Portanto, todos os deveres e direitos das partes devem se restringir à regulação da execução daquele objeto. É o que determina a Lei 8.666/93, art. 3º, §1º, inc. I.

Todavia, no item 11.II.n do edital foi enxertada uma obrigação totalmente estranha ao objeto licitado, qual seja, a realização da prova de vida para os servidores inativos.

Considerando:

- que a obrigação prevista item 11.II.n do edital não guarda relação direta ou indireta com o serviço objeto da licitação nem tampouco com a prestação de serviços financeiros, sendo temerário exigir-se de um banco uma obrigação não regulada pelo Banco Central do Brasil;
- que o edital não trouxe elementos suficientes e objetivos para a operacionalização desta obrigação, contrariando o disposto no art. 7º, §4º da Lei 8.666/93;
- que é vedado utilizar-se de licitação diversa para tal finalidade (Lei 8.666/93, art. 7º, §3º).
- que tal serviço é disciplinado por regras próprias, regras e obrigações estas que não poderão ser exigidas do futuro banco contratado;
- inexistir qualquer disciplina sobre na minuta contratual, contrariando o disposto no art. 55 e incisos da Lei 8.666/93,

Solicitamos que o item 11.II.n seja excluído do edital de licitação.

#### FORNECEDORES

04) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:  
a) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

- b) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- c) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

### CONSIGNADO

05) Sobre "empréstimos consignados", questionamos:

- a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?
- b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
- c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.
- d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.
- e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?
- f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
- g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?
- h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
- i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?
- j) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?
- k) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

### ARRECADAÇÃO

06) O subitem 11.II.g do edital prevê a obrigatoriedade de Arrecadação de Tributos para o banco vencedor.

Ocorre que:

- O Itaú Unibanco S/A já possui convênio de Arrecadação com essa municipalidade até 2022, celebrado por credenciamento próprio para essa prestação de serviço;

- Atrelar o edital/contrato de folha com o produto Arrecadação implica na sobreposição contratual e, portanto, insegurança jurídica para o negócio;
- Para que um serviço seja incluído no edital é imprescindível que as obrigações sejam descritas de forma clara e objetiva, especialmente porque impactam diretamente no custo de execução do objeto, e, portanto, na formulação de proposta comercial. Não há nada no edital e anexos que permita tal avaliação.

Dante disto, indagamos:

a) Solicitamos a exclusão desta previsão no edital, já que a contratação da prestação de serviço de Arrecadação de Tributos ocorre por credenciamento e processo administrativo próprio.

b) Se mantida a obrigação, favor responder:

Sobre Arrecadação, questionamos:

- I) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?
- II) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?
- III) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?
- IV) Com quantas parcelas cada carnê?
- V) Qual o valor médio das parcelas?
- VI) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?
- VII) O valor da tarifa de arrecadação será pago pela Prefeitura ou pelo contribuinte?
- IX) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?
- X) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?

#### DISPONIBILIDADE DE CAIXA

07) É correto afirmar que a aplicação do conceito Constitucional de disponibilidades de caixa (art. 164, §3º) caberá ao município, não abrangendo os serviços deste edital?

#### RETIFICAÇÃO

08) Considerando que o contrato só pode prever o que já fora mencionado no edital e seus anexos, solicitamos a adequação da minuta contratual. Vejam que a cláusula décima terceira, parágrafo segundo faz menção à instalação de Terminal Eletrônico e em nenhum momento o edital previu esse tipo de exigência de capilaridade no edital e no termo de referência.

#### INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

09) O subitem 18.5 do edital exige a indicação do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do instrumento legal que confere tais poderes. Em qual momento deve ser indicado?

#### DEMAIS QUESTIONAMENTOS

10) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta

Itaú Unibanco – Superintendência Poder Público  
Praca Alfredo Eavdio de Souza Aranha. 100. São Paulo/ SP CEP 04344-902



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. N° 800/21  
FOLHAS 09  
VISTO MJ

Ref. Resposta ao Pedido de esclarecimentos Itaú Unibanco nº 01/Itaú Unibanco

Pregão Presencial nº 005/2021

Prezados,

Em atenção à solicitação dessa instituição bancária, na qualidade de interessado em participar da Licitação na Modalidade Pregão nº 005/2021, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**Item 01 - CNPJ's**

a) O órgão da Administração Indireta no qual o Edital 014/2021 se refere é a Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Aperibé - CAPMA. O Anexo VI do Edital, Termo de Referencia, será retificado e publicado posteriormente.

b) O Município possui autorização expressa da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Aperibé - CAPMA para promover a licitação de suas folhas de pagamento, cuja cópia ora anexamos.

**Item 02 – ESTRUTURA**

- O banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e da CAPMA;

- A possibilidade de Permissão não onerosa de uso de espaço público foi excluída do Instrumento Contratual. Assim, nenhuma instituição financeira terá permissão de uso de espaço público, para instalação e funcionamento de Agencia, PAB ou Caixas Eletrônicos, nas dependências da Prefeitura.

**Item 03 – PROVA DE VIDA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ<sup>800/21</sup>  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. N° \_\_\_\_\_  
FOLHAS \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_  
*mj*

O item 11, Inciso II, letra "n" do Edital foi alterado, sendo excluído do certame o dever do banco vencedor de realizar prova de vida. O novo edital será publicado posteriormente.

**Item 04 – FORNECEDORES**

O serviço de pagamento a fornecedores do Município foi excluído do Objeto do presente Certame.

**Item 05 – CONSIGNADOS**

- a) O banco vencedor deverá, obrigatoriamente, oferecer empréstimos consignados aos servidores, aposentados e pensionistas do Município, sem exclusividade;
- b) O convencionamento do consignado, sem exclusividade, faz parte do objeto do certame;
- c) O Município editou o Decreto 895/2021, o qual regulamenta o art. 1º da Lei Federal nº. 1431 de 30 de março de 2021, cuja cópia ora anexo;
- d) Não será celebrado convenio em específico;
- e) São vinculados ao certame o Município de Aperibé e a CAPMA;
- f) A margem máxima adotada pelo Município de Aperibé é de 35% aplicados sobre o vencimento do servidor. O servidor poderá ter mais de um contrato, desde que não ultrapasse a margem estabelecida no Decreto Municipal de 35% sobre os vencimentos;
- g) Não;
- h) O prazo é acordado entre o servidor/aposentado/pensionista e a instituição bancária. Não há legislação municipal específica acerca do tema;
- i) Não. Vide letra "f";

*mj*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 800121  
FOLHAS 11  
VISTO MZ

j) Os bancos que atualmente operam na concessão de crédito consignado aos servidores do Município são o Bradesco S.A., Itaú S.A. e CEF;

k) Nenhuma instituição financeira possui ou possuirá permissão de ocupação de espaço na Prefeitura de Aperibé ou da CAPMA, para realização de oferta de empréstimo consignado.

**Item 06 – ARRECADAÇÃO**

A prestação de serviço de Arrecadação dos Tributos Municipais para o banco vencedor foi excluída do Objeto do Certame Pregão Presencial 005/2021, bem como foi excluída tal obrigação da letra "g", do Inciso II do Item 11 do Edital. O novo edital será publicado posteriormente.

**Item 07 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

Idem resposta Item 06.

**Item 08 – RETIFICAÇÃO**

Foi excluído do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira da minuta contratual a obrigatoriedade de instalação de Terminal Eletrônico.

**Item 09 – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**

A indicação do nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do instrumento legal que confere tais poderes, deverá ser apresentado juntamente com o envelope de Habilitação ou apresentado no momento da assinatura.

**DEMAIS QUESTIONAMENTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. N° 800121  
FOLHAS 12  
VISTO MJ

**Item 10** – As alterações realizadas no Instrumento Editalício e no Termo de Referência também foram efetivadas na minuta do Instrumento Contratual. E Serão publicado posteriormente.

**Item 11** – A publicação dos Editais e suas eventuais alterações é realizada respeitando todos os prazos legais previsto em Lei Federal, que trata da matéria.

**Item 12** – O certame foi adiado “sine die” e o Edital e seus anexos serão republicados com as alterações.

**Item 13** – Não houve apresentação de impugnação ao Edital, mas tão somente o presente pedido de esclarecimentos

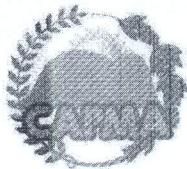
Cabe ressaltar que esta resposta e o pedido de esclarecimento estarão disponíveis para todos interessados no site oficial do Município de Aperibé, assim como as alterações necessárias.

Aperibé, 31 de maio de 2021.

Marcos Paulo dos Santos Montozo  
Pregoeiro

**ANEXOS:**

- Declaração CAPMA;



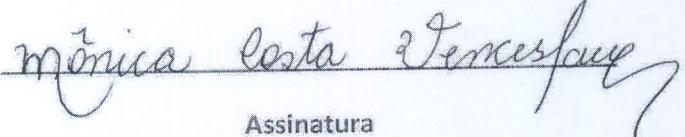
CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - C A P M A

PROC. Nº 800/21  
FOLHAS 13  
VISTO mj

AUTORIZAÇÃO

A CAPMA - Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Aperibé, com sede administrativa na Rua Serafim Bairral, nº 784, Bairro Centro, Aperibé – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02402756/0001-92, representada por sua Presidente Mônica Costa Venceslau, Brasileira, Divorciada, CPF nº 041934187-07, C.I. 09022498-1, IFP, Residente e domiciliada na Rua Benedito Siqueira, 97, Ponte- Seca, Aperibé/RJ, **AUTORIZA** o Município de Aperibé à licitar a Folha de Pagamento dos aposentados e pensionistas desta Caixa de Previdência.

Aperibé, 14 de maio de 2021.

  
Assinatura